



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

JUSTIFICATIVA

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DOS CONTRATOS Nº 102,104 e 105/2021 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021 – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS UNIDADES DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA **FUNDAMENTAÇÃO: ART. 57, §1º inciso II E §2º LEI Nº 8.666/1993 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.**

A Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Educação, realizou o Pregão Eletrônico nº 016/2021, para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS UNIDADES DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA.**

Do referido processo licitatório, foram celebrados Contratos Administrativos, sendo nº 102, 104 e 105/2021 (ARAUJO & SILVA PAPELARIA LTDA – ME, NORTE COMÉRCIO ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA – EPP, M & WBCOMERCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP), com vigência contratual que compreende o período de 07/12/2021 a 31/03/2022).

Nesse sentido, tendo em vista o vencimento dos Contratos acima mencionados com o Prazo em **31/03/2022**, a presente justificativa visa fundamentar a prorrogação de vigência, que tem como fato gerador as solicitações das empresas, para que os Contratos sejam prorrogados pelo prazo de 03 (três) meses.

Como mencionado pelas empresas da prorrogação de vigência dos contratos, esta Secretaria possui a necessidade de dar continuidade ao fornecimento dos itens (AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS UNIDADES DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA) objeto do Pregão Eletrônico nº 016/2021, para que assim, possa continuar atendendo a sua demanda, até que um novo processo licitatório seja realizado no ano de 2022.

Em consulta às empresas que celebram contrato com esta Secretaria, manifestaram seu interesse na manutenção do contrato por meio de Termo Aditivo e, ainda, que serão mantidos todos os preços e demais condições referentes ao Contrato Original.

A prorrogação de prazo contratual possui previsão legal na Lei Federal nº 8.666/93, em seu Artigo 57. Para o caso em tela, tal previsão decorre do Artigo 57, §1º, inciso II, bem como no §2º, do mencionado dispositivo. Senão vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Diante do caso em tela, e com atenção a legislação, observa-se que o aditamento de prazo ao contrato é imprescindível, objetivando o fiel cumprimento do contrato, sendo o prazo necessário de 03 (três) meses.

Ademais, os requisitos para o aditamento dos contratos encontram-se devidamente preenchidos, quais sejam:

- A existência de previsão para prorrogação no edital (Termo de Referência) e no contrato (Cláusula Segunda – Subitem 2.1);
- Objeto e escopo dos contratos inalterados pela prorrogação;
- Interesse da Administração e dos contratados declarados previamente;
- Vantajosidade da prorrogação devidamente justificado nos autos do processo administrativo;
- Manutenção das condições de habilitação pelos contratados (Manutenção dos preços e demais condições prevista no Contrato Original);
- Preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado.
- Faz Necessária a prorrogação ainda para aquisição dos itens contratado tendo em vista obtém saldo e ainda sim para fins pagamento e empenho e solicitação das notas fiscais devidas.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

Assim, sendo a alteração do contrato possível, eis que o Art. 57, §1º inciso II, da Lei nº 8.666/93 dá o devido respaldo legal e ainda em observância ao Art. 57, §2º, justifica-se a confecção do 1º Termo Aditivo de prazo aos Contratos nº 102, 104 e 105/2021, com vigência de 01/04/2022 a 30/06/2022.

Santarém, 30 de Março de 2022.

Maria José Maia da Silva
Secretaria Municipal de Educação
Decreto 005/2021